



AUTÓGRAFO Nº 112, DE 2021 (G)

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2021 (sem emenda)

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

Art. 2º- Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;

II - pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município;

VII - o combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com fibromialgia;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0001 51
um

VIII - o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º- A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária à saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único - Serão realizados programas de educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a fibromialgia.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para o manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 6º - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 8 de novembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal